



01.0115332-5

N.º 4.493

L. N.º 49



1962

Fls. 1

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

OFÍCIO

(FORUM CÍVEL – PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

JT RABALHO

FAZENDA NACIONAL

A.

SPIG SOCIEDADE PAULISTA DE INSTALAÇÕES GERAIS
R. LTDA

Autuação

Aos 11 do mês de 8

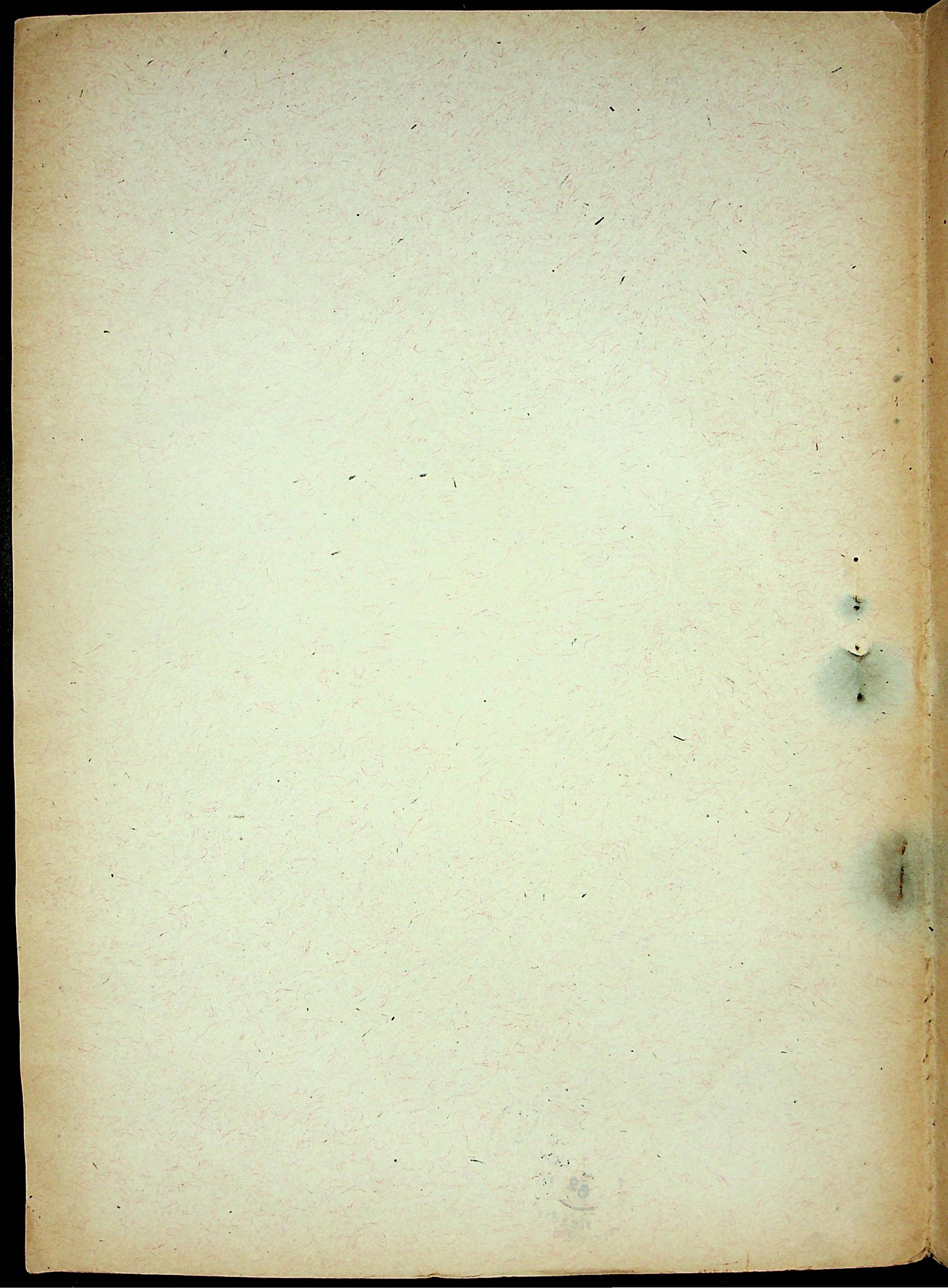
do ano de mil novecentos e 12, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição E CERTIDÃO

que adiante se vê.

b1 Escrivã-interina: Plauta

100 + 100



$$\begin{array}{r} 4493 \\ \hline 49 \end{array}$$

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

EX: Fiscal N.º 1031/62

Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional

**CORREGIORIA GERAL DA JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO**

NACIONAL

EDUARDO GALLARDO PULGAR

Germann

MS. B. 1. 6. v. 6d

1888

A. Cite - 100?

São Paulo, 11, 1932

Ly

A FAZENDA NACIONAL representada pela Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.a Região, nos térmos do art. 66, n.º VI, combinado com o art. 67, n.º IV da Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei 1341 de 1951 quer haver de SPIG-SOCIEDADE PAULISTA DE INSTALAÇÕES GERAIS LTDA., estabelecida nesta Capital

----- com negócio de..... -----, à rua
Avenida Duque de Caxias, 94 ----- a importância de
CR\$ 15.400,00 (quinze mil e quatro centos cruzeiros) constante da certidão n.º abaixo
junta à presente.

Para êsse fim, requer que se expeça o necessário mandado de citação ao devedor para pagar incontinenti a referida quantia, juros de mora e custas, sob pena de penhora, ficando, desde logo, citado para todos os têrmos do processo até final, sob pena de revelia, na forma do decreto lei n.º 960 de 17-12-1938.

Certidões

Nestes termos, pede deferimento, sendo esta D. e A.

Nº 10 097

10 162

2 530/SIP

1025/SIP

1 026/SIP

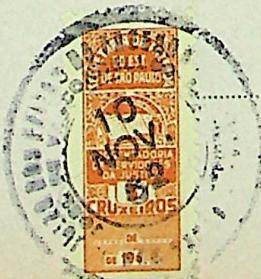
1428/SIP

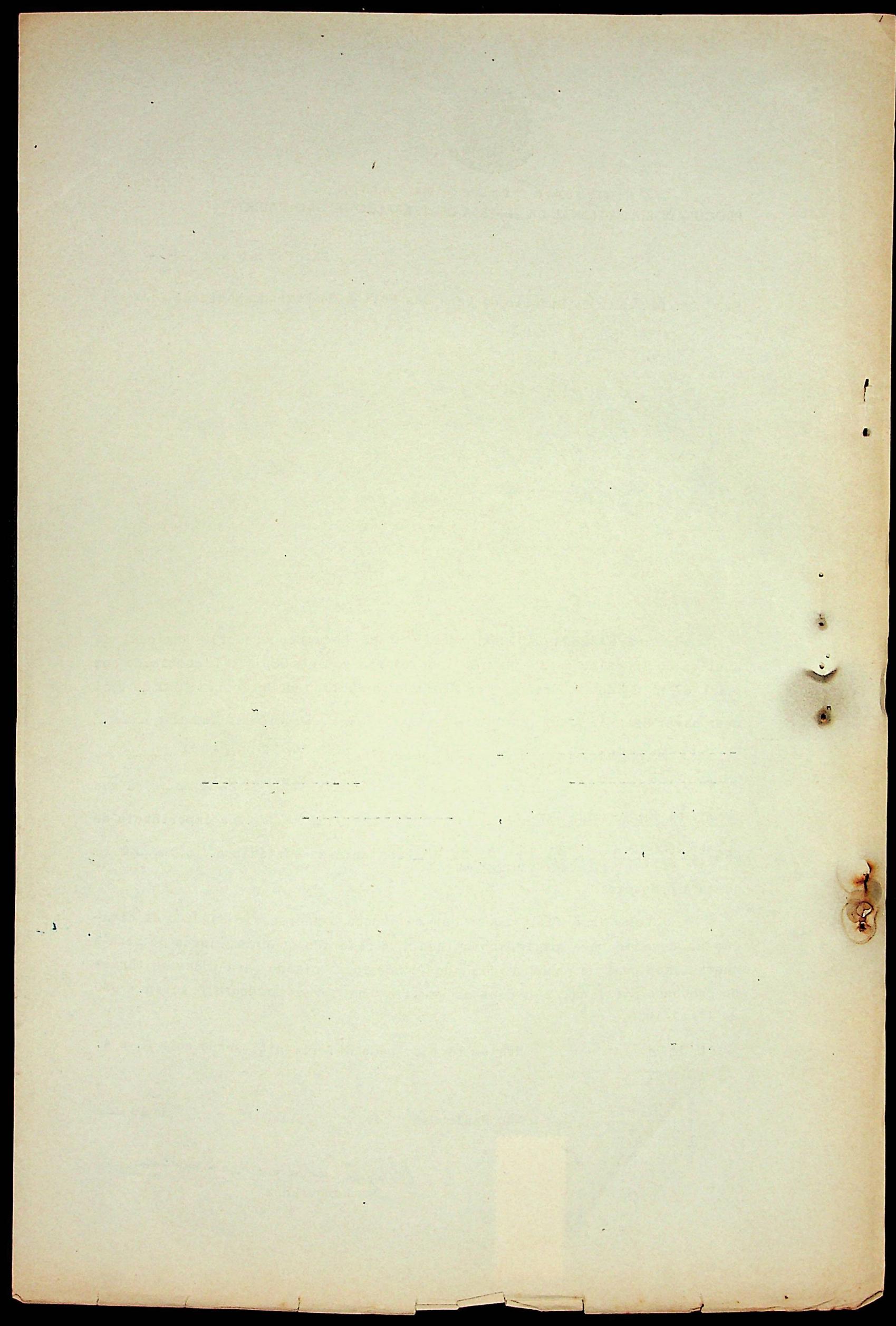
875/SIP

868/SIP

São Paulo, 28 de maio de 1962

Reginaldo M. Araujo
Procurador







MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO

3

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

D I V I D A A T I V A

CERTIDÃO

NÚMERO 1 428.

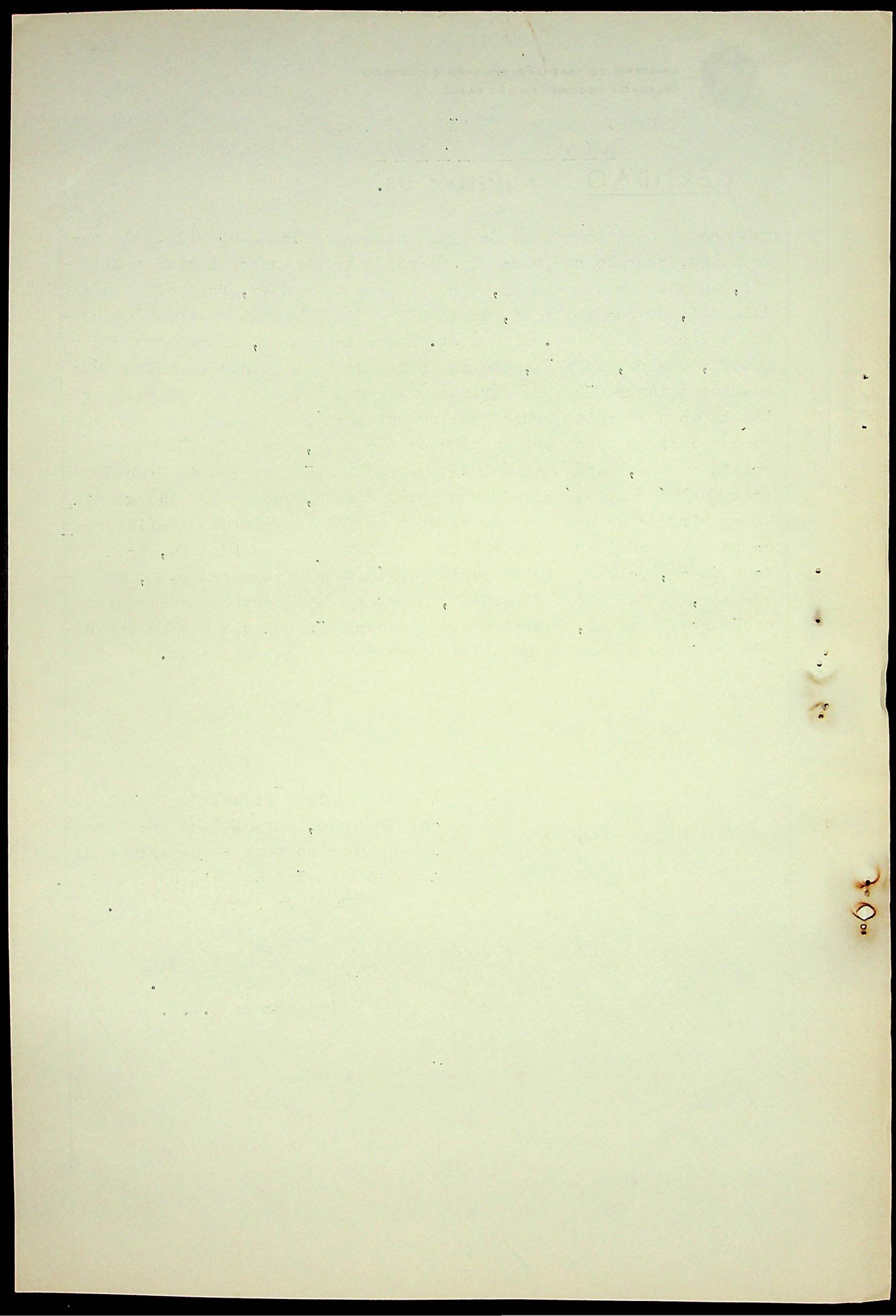
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo número quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e um, barra cincuenta e nove, referência número dois mil, novecentos e um, desta Delegacia Regional do Trabalho contra a firma SPIG LTDA. sita à Av. Duque de Caxias, número noventa e quatro, Centro, Capital, que às folhas cento e quinze da pasta número quatro de inscrição das dívidas à Fazenda Nacional consta a importância de novecentos cruzeiros proveniente da multa imposta de acordo com o disposto no artigo cincuenta e três, por infração do artigo trinta e sete, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho e pela qual é responsável a firma acima citada, que tendo sido intimada em virtude de despacho exarado às folhas seis do referido processo para recolher a importância relativa à multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrito o débito correspondente. E, para constar, eu EDUARDO RUIZ JUNIOR, Diretor deste Serviço de Identificação Profissional, passei a presente certidão aos vinte e um dia do mês de junho do ano de um mil e novecentos e sessenta e um.

A Procuradoria Regional do Trabalho em São Paulo, para os fins previstos no artigo sessentos e quarenta e um da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 21 de junho de 1961.

EDUARDO RUIZ JUNIOR.
Diretor do S.I.P.

LP/





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

N.º 10.097

À Procuradoria Regional do Trabalho, em São Paulo,
para o fins previstos no artigo 641 da Consolidação
das Leis do Trabalho.

JF/V

Em... 15 / marco / 1961.

.....
DIRETOR

VIII.

—VIII. — Cada uno de los que se han quedado
en la casa, ha de tener su cuarto en el piso de arriba

que es el de los padres. Los que no quieren quedarse
en la casa, tienen que irse a vivir a la casa de sus padres.

—VIII. — Los que quieren quedarse en la casa,

deben de vivir en el piso de abajo.

—VIII.

—VIII. — Los que quieren quedarse en la casa,
deben de vivir en el piso de abajo.

—VIII. — Los que quieren quedarse en la casa,
deben de vivir en el piso de abajo.

—VIII. — Los que quieren quedarse en la casa,
deben de vivir en el piso de abajo.

—VIII. — Los que quieren quedarse en la casa,
deben de vivir en el piso de abajo.

—VIII. — Los que quieren quedarse en la casa,
deben de vivir en el piso de abajo.

—VIII. — Los que quieren quedarse en la casa,
deben de vivir en el piso de abajo.

—VIII. — Los que quieren quedarse en la casa,
deben de vivir en el piso de abajo.

—VIII. — Los que quieren quedarse en la casa,
deben de vivir en el piso de abajo.

—VIII. — Los que quieren quedarse en la casa,
deben de vivir en el piso de abajo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO

5

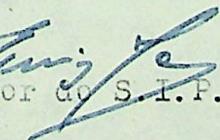
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

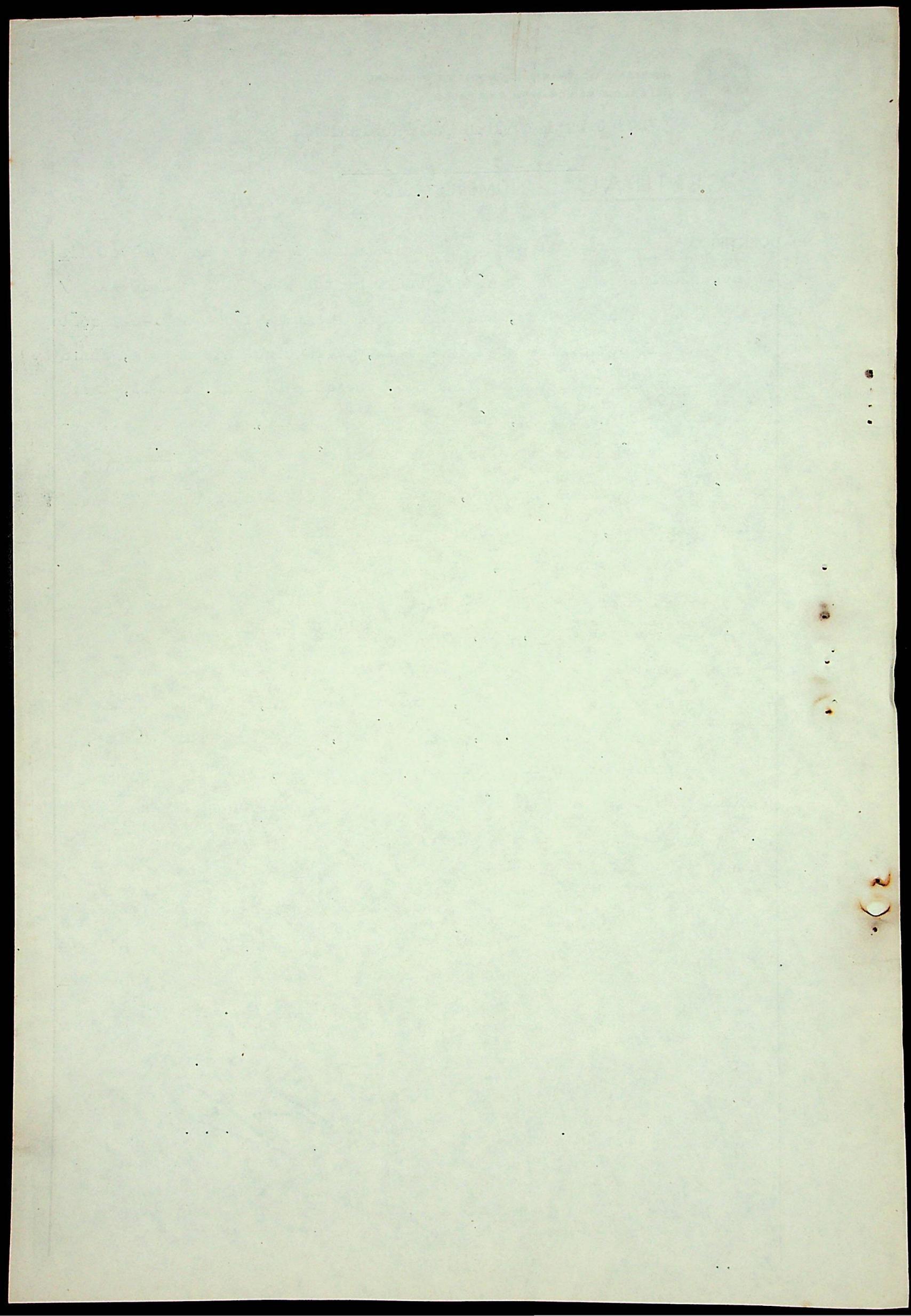
DÍVIDA ATIVA
CERTIDÃO NÚMERO 1.026

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo número quatrocentos e setenta e dois mil / quinhentos e vinte e dois, barra cincuenta e nove, termo de reclamação número um mil novecentos e vinte e dois, barra cincuenta e nove, desta Delegacia Regional contra a firma SOC. PAULISTA DE INST. GERAIS, sita à Avenida Duque de Caxias, número noventa e quatro, segundo andar, Capital, que à folhas cento e treze da pasta número treis de inscrição / das dívidas à Fazenda Nacional, se acha inscrita a importância de nove centos cruzeiros, proveniente da multa imposta de acordo com o disposto no artigo cincoenta e treis, por infração do artigo trinta e sete parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho e pela qual é responsável a firma acima citada, que, tendo sido intimada em virtude do despacho exarado às folhas seis do referido processo, para recolher a importância relativa à multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrito o débito correspondente. E, para constar, eu Eduardo Ruiz Júnior, Director deste Serviço de Identificação Profissional, passei a presente certidão aos treis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um.

A Procuradoria Regional do Trabalho em / São Paulo, para os fins previstos no artigo seicentos e quarenta e um da Consolidação das Leis do Trabalho.-

Em 3 de março de 1.961


Director do S.I.P.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

D I V I D A A T I V A

CERTIDÃO

NÚMERO 1.025

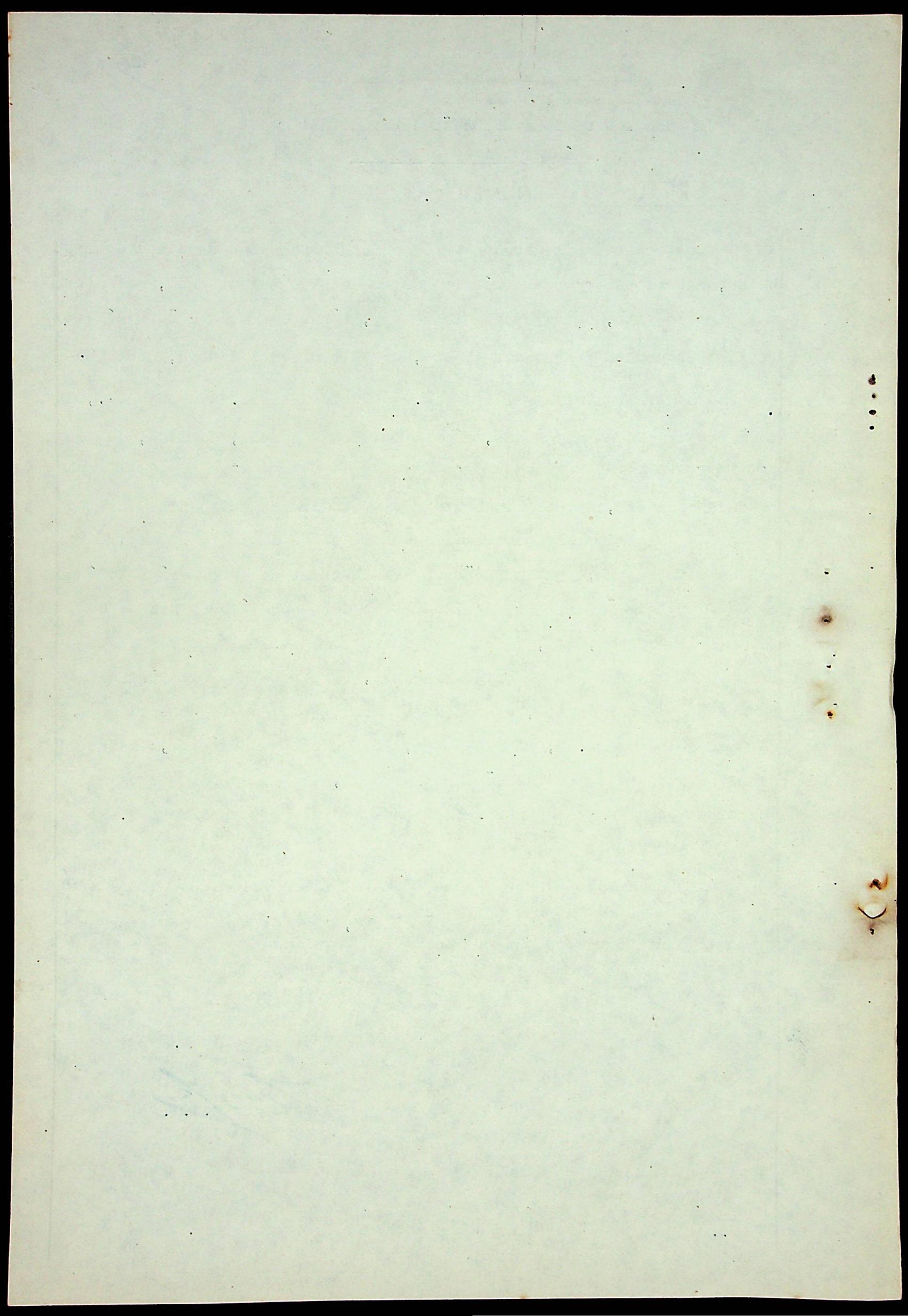
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo número quatrocentos e setenta mil, duzentos e noventa e oito, barra cincuenta e nove, termo de reclamação número um mil setecentos e sessenta e nove, barra cincuenta e nove, desta Delegacia Regional contra a firma SOC. PAULISTA DE INST. GERAIS LTDA., situada à Avenida Duque de Caxias, número noventa e quatro, Capital, que às folhas cento e treze da pasta número treis de inscrição das dívidas à Fazenda Nacional, se acha inscrita a importância de novecentos cruzeiros proveniente da multa imposta de acordo com o disposto no artigo / cincuenta e quatro, por infração do artigo trinta e sete parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho e pela qual é responsável a firma acima citada, que, tendo sido intimada em virtude do despacho exarado às folhas sete do referido processo, para recolher a importância relativa à multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrito o débito correspondente. E, para constar, eu Eduardo Ruiz Júnior, Diretor deste Serviço de Identificação Profissional, passei a presente certidão aos treis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um.-

A procuradoria Regional do Trabalho em São Paulo, para os fins previstos no artigo seicentos e quarenta e um da Consolidação das Leis do Trabalho,-

Em 3 de março de 1.961

Eduardo Ruiz Júnior
Diretor do S.I.P.

/MIN..





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DÍVIDA ATIVA

7

CERTIDÃO

NÚMERO 2550

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional de Trabalho, exarado no processo número quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e sete, barra sessenta e um, termo de reclamações número hum mil setecentos e trinta e dois, desta Delegacia Regional contra a firma SOCIEDADE PAULISTA DE INSTALAÇÕES GERAES S/A., síta à Av. Duque de Caxias, número noventa e quatro, primeiro andar, Capital, que às folhas trinta e tres da pasta número sete de inscrição das dívidas à Fazenda Nacional, se acha inscrita a importância de novecentos cruzeiros, proveniente da multa imposta de acordo com o disposto no artigo cinquenta e quatro, por infração do artigo trinta e sete, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho e pela qual é responsável a firma acima citada, que, tendo sido intimada em virtude do despacho exarado às folhas seis do referido processo, para recolher a importância relativa a multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrita o débito correspondente. E, para constar, eu, Maria de Lourdes Nunes, funcionária da Turma de Anotações de Carteiras Profissionais, datilegrafei e assinei.
Nunes. Eu, Eduardo Ruiz Júnior, Diretor deste Serviço, passei a presente Certidão aos treze dias de março de mil novecentos e sessenta e dois.-

A Procuradoria Regional do Trabalho em São Paulo, para os fins previstos no artigo seiscentos e quarenta e um da Consolidação das Leis do Trabalho.-

Em 13 de março de 1.962

Eduardo Ruiz Júnior
Diretor do S.I.P.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

8

DÍVIDA ATIVA

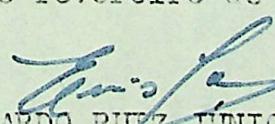
CERTIDÃO

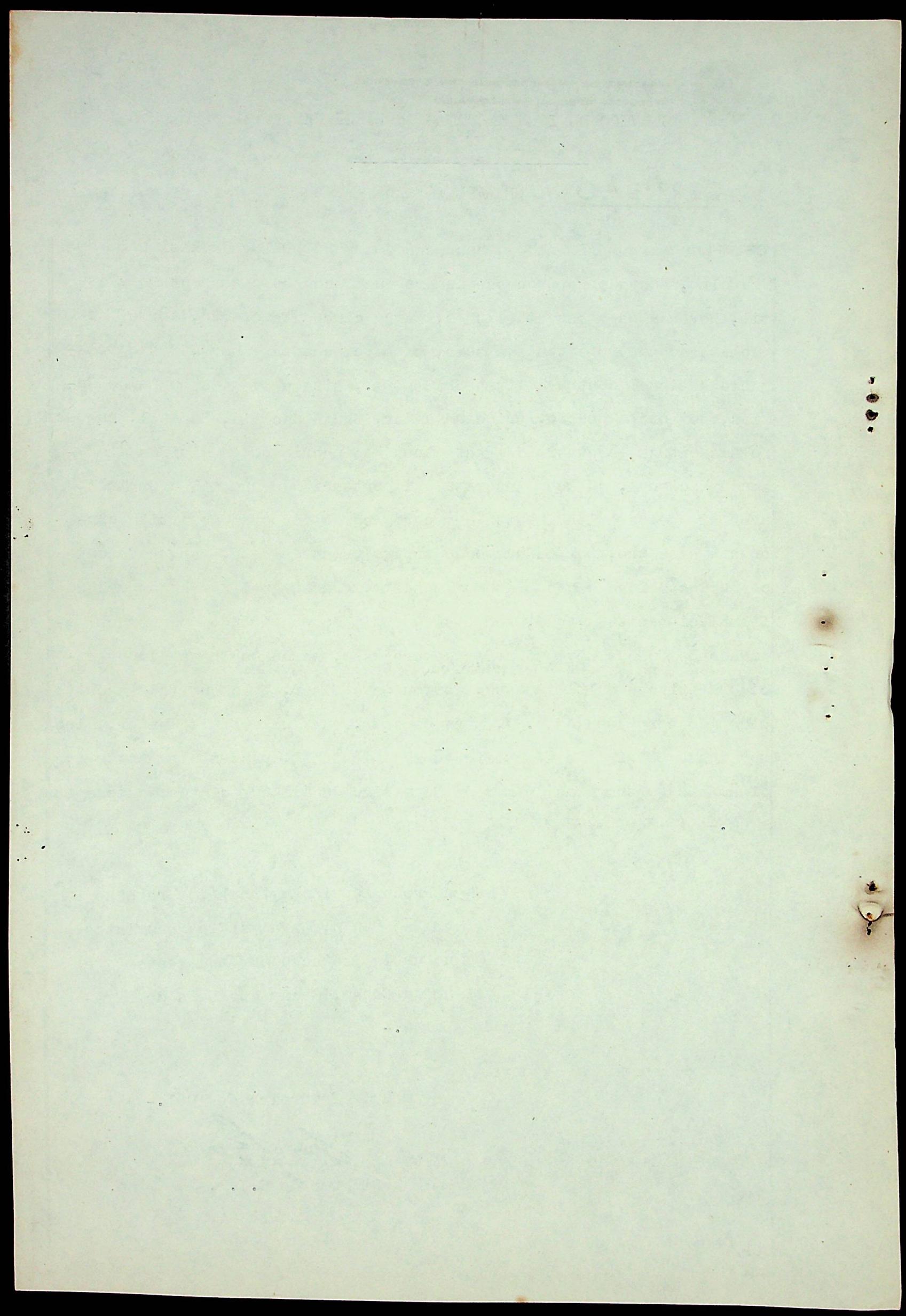
NÚMERO 968

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo número quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e três, barra cincuenta e nove, termo de reclamação número setenta e seis, barra cincuenta e nove, desta Delegacia Regional contra a firma SPIG LTDA., síta à avenida Duque de Caxias, noventa e quatro, primeiro andar, Santa Cecília, Capital, que às folhas oitenta e quatro da Pasta três de inscrição das dívidas à Fazenda Nacional, se acha inscrita a importância de hum mil cruzeiros, proveniente da multa imposta de acordo com o disposto no artigo cincuenta e quatro, por infração do artigo trinta e sete, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, e pela qual é responsável a firma acima citada, que, tendo sido intimada em virtude do despacho exarado às folhas nove do referido processo, para recolher a importância relativa à multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrito o débito correspondente. E, para constar, eu Eduardo Ruiz Júnior, diretor deste Serviço de Identificação Profissional, passei a presente certidão aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.-

À Procuradoria Regional do Trabalho em São Paulo, para os fins previstos no artigo seiscientos e quarenta e um da Consolidação das Leis do Trabalho.-

Em 4 de fevereiro de 1961.-


EDUARDO RUIZ JUNIOR
Diretor do S.I.P.





9

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

N.º 10.162

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo duzentos e vinte e quatro oitocentos e setenta e dois de mil novecentos cinco centa e cinco relativo ao auto de infração lavrado pelo Inspetor do Trabalho dêsta Delegacia Regional contra a firma Apig-Sociedade Paulista de Instalações Gerais Ltda., sita a av. Duque de Caxias, 94, Capital, que a fólias treze da pasta número vinte e sete de inscrição das dívidas à Fazenda Nacional se acha inscrita a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) proveniente da multa imposta de acordo com o disposto no artigo Setenta e cinco por infração do artigo cincuenta e oito da Consolidação das Leis do Trabalho, e pela qual é responsável a firma acima citada, que, tendo sido intimada, em virtude do despacho exarado a fólias sete do referido processo, para recolher a importância relativa à multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrito o débito correspondente.

E, para constar, eu Julio Fachada-Diretor-subst. dêste Serviço de Fiscalização, passei a presente certidão aos oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um.

À Procuradoria Regional do Trabalho, em São Paulo, para os fins previstos no artigo 641 da Consolidação das Leis do Trabalho.

aac

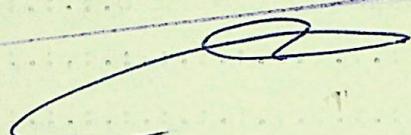
Em 8 / 3 / 1961

DIRETOR

14-8462
78

JUNTADA

Em 29 de X de 1962
Junto a estes autos juntados



Gerson

50X

carimbo
D



10

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número 10.097 e outros

Série

O Doutor Hely Lopes Meirelles

Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Spig - Soc. Paulista de Instalações Gerais Ltda residente à Av. Dique de Ibaraias, 94 do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Spig - Soc. Paulista de Instalações Gerais Ltda residente ou estabelecido à Av. Dique de Ibaraias, 94, devedor à mesma, da quantia de Cr\$ 15.400,00 conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os térmos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, 28 de Mais de 1962 (a) Reginaldo M. Alles, Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 11 de 8 de 1962 (a) H. L. Meirelles. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil, e quatrocentos cruzeiros), proveniente de principal e multa por infração do Justica do Trabalho do regulamento aprovado pelo Decreto N.º de de conforme a certidão N.º 10.097 e outros.

Série, enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nêste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os térmos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 29 de de 1962.

Eu, Esquiroles, escrivão subscrevi.

Hely Lopes Meirelles

Juiz de Direito

Certifico em ofício de Justica abaixo assinado em cumprimento ao mandado retiro e sua respectiva assinatura dirigida a S. V.

Daque de Lávia, N° 94 onde cito a firma executada para pagar o principal e juros, os mesmos vieram a cartório pagarão contas e retiraram quias para revolver o principal. O referido é verdade a mim São Paulo 29 de Outubro 1962

Person. G. dos Santos

Desta:

Cilacos

01/000

L. diligencia Recibida curva



VIA

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Escrivã: ISOLDA BARRETTTO

G U I A

Cr\$ 15 400,00

N. da Certidão 1 428/10 097/
1026/1025/2530/968/10162
Série J T

SPIG SOCIEDADE PAULISTA DE INSTALAÇÕES GERAIS LTDA.
vai à recebedoria Federal
Rua Flôrencia de Abreu, 770 - 2.º and., recolher a quantia de quinze mil e -
quatrocentos cruzeiros, proveniente de multas por infração de
artigos do C.L.T., conforme certidões supramencionadas.

Gerson

São Paulo, 29 de OUTUBRO de 1962

A ESCRIVÃ
Isolda Barretto

AV
JUÍZO DO 2º FERIADO DA FASE NACIONAL
EM SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Escrivão JOSÉ DA BARRETO

A U O

EXERCÍCIO DE
RENDAS EXTRAORDINÁRIAS

..... Produto de cobrança da dívida ativa	Cr\$
Imposto etc.	Cr\$
Multa.....	Cr\$ 12.350,00
	Cr\$

8429

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

25 - Multa para quem de direito

.....	Cr\$

Percentagens para cobrança executiva

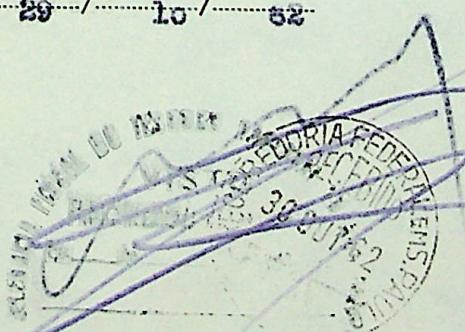
Proc. da Reg. da República.....	Cr\$
Proc. da Faz. Federal.....	Cr\$
Escrivã	Cr\$
Of. de Justiça.....	Cr\$

9056
m

Total Geral 13.400,00

S5

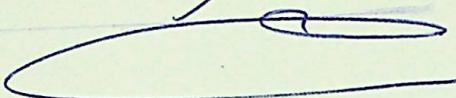
S. Paulo, 29 / 10 / 62



12

JUNTADA

Em 4 de 4 1903
junto a estes autos Z. P. D. M.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DOS FEITOS
DA FAZENDA NACIONAL

J. SIM.

S.P. 4.4.63

ly

A FAZENDA NACIONAL, por seu representante legal, nos autos do Executivo Fiscal que move contra Spig Sociedade Paulista de Instalações Gerais Ltda (certidão de dívida nº 1428/1097/1026/25/2530 Série) 968/10162 cujo feito se processa pelo Cartório da 1a.... Vara tendo o executado efetuado o pagamento do principal e custas, vem requerer a V.Ex.a, o arquivamento do processo.

Térmos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 5 de abril 1963

piniac
Procurador da Justiça do Trabalho

Recebi do Cartório Cr\$ 25,00

piniac
Procurador da Justiça do Trabalho

.....

.....



PODER JUDICIÁRIO

14

CUSTAS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS, QUE CONSTITUEM RENDA
DO ESTADO, OU QUE POR SEU INTERMÉDIO SÃO RECEBIDOS

GUIA DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Exercício 1.963

N.º

PALÁCIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO 1º Of. da Faz. Nacional S. PAULO

Ao Estado	Cr\$ 100,00
À Ordem dos Advogados .	Cr\$
	Cr\$
TOTAL . .	Cr\$ 100,00

- 1.a VIA: Para ser juntada aos autos.
2.a VIA: Do contribuinte.
3.a VIA: Da arrecadação.

ESTA GUIA NÃO PODE CONTER EMendas NEM RAZURAS E SÓ É VALIDA QUANDO AUTENTICADA E CHANCELADA PELA REPARTIÇÃO ARRECADADORA

O Snr. a escrivã..... recolhe à repartição arrecadadora de 6º recebedoria..... a importância de Cr\$ 100,00 (quatrocentos cruzeiros), correspondente às custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado e a que pertence à Ordem dos Advogados, Secção de São Paulo, devidos nos autos de Ex. Fiscal n.º 1493/62, entre partes JUSTICA DO TRABALHO.....
..... e

SPIG = SOCIEDADE PAULISTA DE INSTALAÇÕES GERAIS LTDA

Previdência Cr\$ 100,00

São Paulo, 6 de julho de 1963

Barreto
ESCRIVÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA DOS CAIXAS RECEBEDORES





